## PL 2903/2023 00037



## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Alessandro Vieira

## **EMENDA Nº** - **CCJ** (ao PL nº 2.903, de 2023)

Suprima-se o § 4º do art. 16 do Projeto de Lei nº 2.903, de 2023.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O § 4º do art. 16 permite que a União retome ou até desafete uma terra demarcada como tradicionalmente ocupada pelos indígenas, em caso de "alteração dos traços culturais" ou mesmo de "outros fatores ocasionados pelo decurso do tempo". Ora, isso nada mais representa do que a autorização legal para a União, negligenciando o dever de cuidado com as terras e as populações indígenas, vir a abandoná-las à própria sorte, esperando poder dar àquelas outra destinação.

Essa disposição é inconstitucional, por violar os dispositivos que impõem à União o dever de demarcar as terras indígenas e delas cuidar (arts. 20, XI, e 231, da CF; e 67, do ADCT), além de violar o direito das comunidades indígenas à autodeterminação e a à adaptação que desejarem vivenciar. Por esse motivo, apresentamos Emenda visando à supressão desse comando.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA